



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Conscientização
Aleitamento Materno

LEI Nº 1764/2018

De 22 de Agosto de 2018

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Adicional de Escolaridade ao Servidor Público do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Dumont e dá outras providências”.

Ver. ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV, cominado com o Art. 42, § único e Art. 43, § 5º e § 6º, da LOM, dado o silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal quanto a sanção e promulgação, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui-se o Adicional de Escolaridade ao Servidor Público Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, regido pela Lei 1.236 de 14 de setembro de 1999 e pelas Leis Complementares 83/2006, 93/2009, 98/2000, 104/2011, 105/2011, 109/2012, 112/2013, 118/2013, 120/2014, 126/2015, 130/2016 e 136/2017, em observância a sua escolaridade, fazendo jus a um Adicional, em consonância aos seguintes critérios:

- I – Ensino Fundamental Completo;
- II – Ensino Médio;
- III – Ensino Superior.
- IV – Pós-Graduação;
- V – Mestrado;
- VI – Doutorado.

§ 1º Nos cargos em que se exige habilitação no Ensino Fundamental Incompleto serão concedidos os seguintes adicionais:

<i>I – Ensino Fundamental Completo</i>	<i>Adicional de 3% (três pontos percentuais);</i>
<i>II – Ensino Médio Completo</i>	<i>Adicional de 4% (quatro pontos percentuais);</i>
<i>III – Ensino Superior Completo</i>	<i>Adicional de 5% (cinco pontos percentuais).</i>

§ 2º Nos cargos em que se exige a habilitação no Ensino Fundamental Completo serão concedidos os seguintes adicionais:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



<i>I – Ensino Médio Completo</i>	<i>Adicional de 4% (quatro pontos percentuais);</i>
<i>II – Ensino Superior Completo</i>	<i>Adicional de 5% (cinco pontos percentuais);</i>
<i>III – Pós Graduação</i>	<i>Adicional de 6% (seis pontos percentuais).</i>

§ 3º Nos cargos em que se exige a habilitação no Ensino Médio serão concedidos os seguintes adicionais:

<i>I – Ensino Superior Completo</i>	<i>Adicional de 5% (cinco pontos percentuais);</i>
<i>II – Pós Graduação</i>	<i>Adicional de 6% (seis pontos percentuais);</i>
<i>III – Mestrado</i>	<i>Adicional de 7% (sete pontos percentuais).</i>

§ 4º Nos cargos em que se exige habilitação no Ensino Superior serão concedidos os seguintes adicionais:

<i>I – Pós Graduação</i>	<i>Adicional de 6% (seis pontos percentuais);</i>
<i>II – Mestrado</i>	<i>Adicional de 7% (sete pontos percentuais);</i>
<i>III – Doutorado</i>	<i>Adicional 8% (oito pontos percentuais).</i>

§ 5º Para fazer jus ao Adicional o servidor deve obrigatoriamente, apresentar o comprovante de escolaridade exigido, expedido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida.

§ 6º O Adicional de Escolaridade será calculado com o devido percentual sobre o vencimento básico do referido padrão e classe do servidor, sendo que o percentual não é cumulativo.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 7º A obtenção de Adicional conforme a conclusão de curso de Ensino superior somente se dará se neste houver conteúdo relacionado às atribuições do referido cargo.

§ 8º O direito ao Adicional Pós Graduação lato sensu, será concedido ao servidor que o fizer na área em que estiver investido.

§ 9º O adicional de escolaridade incorpora-se ao vencimento para fins de aposentadoria, sendo parcela de caráter remuneratório permanente, e desta forma a contribuição previdenciária é obrigatória.

§ 10º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 22 de Agosto de 2018.

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ (Tê)
=Presidente da Câmara=

PUBLICADA NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Vlademir Bovo
=Diretor Geral=